

				Elizandra de Lima Silva (AC)	2º
				Livia Martins Gomes (AC)	3º
				Leonardo Pessoa da Costa (AC)	4º
				Vanessa Nascimento dos Santos de Oliveira (AC)	5º
				Joice Sabóia de Oliveira Luna (AC)	6º
				Vanessa Nascimento dos Santos de Oliveira (Vagas para Negros)	1º
				Leonardo Pessoa da Costa (PCD)	1º

II - ESTABELECEM que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.
Nº 2.807 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 069, de 12/12/2014, publicado no DOU de 16/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Natureza e Cultura - INC	Físico-Químico	Auxiliar, Nível 1, Dedicação Exclusiva	Não Houve Candidato Aprovado	
	Biologia Geral	Auxiliar, Nível 1, Dedicação Exclusiva	Renato Abreu Lima	1º
	Ensino de Química/ Química Geral	Auxiliar, Nível 1, Dedicação Exclusiva	Eliel Guimarães Brandão	1º

II - ESTABELECEM o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.
Nº 2.808 - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2015, conforme segue:

Unidade	Disciplinas	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Natureza e Cultura - INC	Literatura Espanhola II; Conversação em Língua Espanhola; Estágio Supervisionado em Língua Espanhola	Professor Auxiliar Nível 1, 40 Horas	Não houve candidato aprovado	

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.320, de 28.10.2015, publicada no DOU de 04.11.2015, Seção 1, pg. 20 a 25, onde se lê:

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

(...)

ÁREA: AGRONOMIA/FITOTECNIA

leia-se:

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

(...)

ÁREA: AGRONOMIA/FITOTECNIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JACSON ZUCHI	84.068	APROVADO
2º	GESSIMAR NUNES CAMELO	83.732	APROVADO
3º	RENAN CARDOSO LIMA	82.536	CLASSIFICADO
4º	MARCOS EUZÉBIO NUNES	72.004	CLASSIFICADO
5º	JOSE RICARDO BELLE	55.328	CLASSIFICADO

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JACSON ZUCHI	84.068	APROVADO
2º	GESSIMAR NUNES CAMELO	83.732	CLASSIFICADO
3º	RENAN CARDOSO LIMA	82.536	CLASSIFICADO
4º	MARCOS EUZÉBIO NUNES	72.004	CLASSIFICADO
5º	JOSÉ RICARDO BELLE	55.328	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o funcionamento dos Polos de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e em consonância com a Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e o art. 3º da Portaria MEC nº 819, de 13 de agosto de 2015, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e os princípios de funcionamento dos Polos de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante denominados Polos de Inovação.

Art. 2º Os Polos de Inovação são destinados ao atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e à formação profissional para os setores de base tecnológica, conforme estabelecido na Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os Institutos Federais que possuam Polos de Inovação deverão atuar de forma inovadora em suas diversas atividades, incluindo os aspectos relativos à gestão e às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma a fomentar a cultura da inovação em todas as suas unidades administrativas, bem como nas cadeias produtivas com as quais se relaciona.

Art. 4º Os Polos de Inovação deverão exercer suas atividades de pesquisa aplicada e prestação de serviços tecnológicos, em consonância com as demandas e necessidades dos setores da economia e da sociedade, com vistas ao desenvolvimento regional e nacional.

§ 1º Deve-se garantir a participação de estudantes no Polo de Inovação, dando ênfase à dimensão educacional dos seus projetos.

§ 2º Os Polos de Inovação devem desenvolver competências de prospecção, captação e gestão de recursos financeiros extra orçamentários, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º A estruturação dos Polos de Inovação deverá considerar a capacidade instalada de cada Instituto Federal, especialmente no que se refere ao seu quadro de pessoal, estrutura organizacional e orçamento consignado nas leis orçamentárias anuais, nos termos do art. 4º da Portaria nº 1.291, de 2013.

Art. 6º Os Polos de Inovação serão vinculados à Reitoria do Instituto Federal e não se constituem em unidades de ensino.

Parágrafo único. Os Polos de Inovação poderão atuar em articulação com outras unidades dos Institutos Federais para oferta de cursos relacionadas às suas atividades, devendo as matrículas serem registradas no SISTEC pela unidade do Instituto responsável pela certificação do estudante.

Art. 7º Os Polos de Inovação deverão anualmente apresentar seus Planos de Ação ao Conselho Superior do Instituto Federal ao qual está vinculado, descrevendo escopo de atuação, cronograma, mecanismos de prospecção e execução de projetos, dimensão educacional dos projetos, atividades e metas a serem alcançadas, indicadores de acompanhamento e forma de apresentação de seus resultados à sociedade.

CAPÍTULO I DA INDICAÇÃO DO DIRETOR DO POLO DE INOVAÇÃO

Art. 8º Os Polos de Inovação serão dirigidos por Diretores, nomeados pelo Reitor, considerando lista triplíce organizada a partir de processo de busca ativa a ser realizado pelo Conselho Superior do Instituto Federal.

§ 1º Os Reitores recém-nomeados deverão deflagrar o processo de busca ativa junto ao Conselho Superior do Instituto Federal.

§ 2º Durante o processo de implantação do Polo, o Diretor será indicado pelo Reitor.

Art. 9º O Diretor poderá indicar ao Reitor membros para sua equipe, nos termos da legislação em vigor, baseado nos compromissos assumidos no Plano de Ação em vigor e nos conceitos definidos por esta Portaria.

Art. 10. Poderão candidatar-se a Diretor quaisquer servidores ocupantes de cargos efetivos do serviço público federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor de Instituto Federal, conforme previsto no art. 12 da Lei 11.892, de 2008;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão em instituições da administração pública;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Na metodologia de seleção e na definição dos requisitos específicos para a candidatura, deverá ser observado o notório conhecimento nas áreas de atuação do Polo de Inovação e a experiência gerencial envolvendo atividades de relacionamento com organizações do setor produtivo e órgãos de fomento públicos ou privados.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal deflagrar o processo de busca ativa para organização de lista triplíce de candidatos ao cargo de Diretor, definir a metodologia de seleção e os requisitos específicos para a candidatura, bem como constituir comitê para coordenar o processo de seleção.

§ 1º O comitê de seleção previsto no caput deverá ser integrado por cinco membros especialistas na área de atuação do Polo, sendo pelo menos um representante das instituições parceiras de projetos contratados com o Polo.

§ 2º O comitê será responsável por, nos termos desta Portaria e da legislação vigente, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, definir o cronograma para a realização do processo, realizar a seleção e deliberar sobre os recursos interpostos e sobre os casos omissos.

§ 3º O resultado final da busca ativa, constituído pela lista triplíce de candidatos melhor avaliados no processo, será encaminhado ao Reitor e deverá ser publicado no sítio eletrônico do Instituto Federal.

Art. 12. Na ocorrência de vacância do cargo do Diretor do Polo de Inovação antes do fim do mandato do Reitor, assumirá o seu substituto, até que o Conselho Superior adote as providências para a realização de nova seleção, nos termos do artigo 8º desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 822, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1730/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.012619/2010-42, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Patronato Maria Narciso e Colégio Irmã Eugênia, inscrito no CNPJ nº 06.773.741/0001-91, com sede em União/PI, em função do descumprimento do art. 13, da Lei nº 12.101 de 2009 e o disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Faculta-se à instituição a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade, no prazo de 30 dias a partir desta publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no DOU de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA